



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS**

**DECRETO N.º 035/2021
DE 07 DE MAIO DE 2021**

**ESTABELECE MEDIDAS DE RESTRIÇÃO E
ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS
(COVID 19), DE CARÁTER TEMPORÁRIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ROGÉRIO SOBRAL COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS,
ESTADO DE SERGIPE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado medidas de enfrentamento ao COVID 19, respaldado na Resolução de 28 de abril de 2021, do Comitê Técnico Científico e de Atividades Especiais.

Art. 2º Permanecem suspensas as atividades educacionais presenciais tanto na rede pública, quanto na privada de ensino, observando as exceções e demais regras dispostas nesse artigo.

§ 1.º A proibição de que se trata o “caput” não se aplica a educação infantil e pré-escola da rede particular de ensino e filantrópicas.

§ 2.º Para os 1º e 2º anos de Ensino Fundamental da Rede Privada, fica autorizado retorno das atividades presenciais a partir de 10 de maio de 2021, devendo ser assegurado o oferecimento pelos estabelecimentos de ensino de opção pelo ensino presencial ou remoto.




**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS**

Art. 3º Em todos os casos previstos acima, o retorno as atividades educacionais presenciais deve ser gradual, progressivo e híbrido, respeitando-se as normas de distanciamento social e a limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade dos alunos por sala.

Art. 4º Este Decreto tem a finalidade de promover ações de prevenção, preparação, mitigação, resposta e recuperação da pandemia do COVID-19.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ribeirópolis, Estado de Sergipe, 07 de Maio de 2021.


ROGÉRIO SOBRAL COSTA
Prefeito